



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 973/2017

São Luís, 25 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	14
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 827, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO o Parecer nº 824/2017 PA-PGE, assentado nos autos do Processo nº 906/2017 – TCE/MA, (fls. 13-19);

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face do pedido de retificação da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, asseverado nos autos do Processo nº 906/2017 – TCE/MA, (fls. 21-22);

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social, contida nos autos do Processo nº 13347/2016 – TCE/MA, (fls. 03-04);

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a incorporação do tempo de contribuição do servidor Alexandre Ayrton Muniz de Abreu, matrícula nº 7641, Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:

I – Para efeito de Aposentadoria, o período de 03/09/1979 a 29/04/1980, no cargo de Estagiário de Engenheiro, na Empresa Construtora Civil Ind Sa Concisa, perfazendo 239 (duzentos e trinta e nove) dias; e

II – Para todos os efeitos, o período de 16/02/1981 a 30/11/1999, no cargo de Engenheiro 11 A, na Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos, perfazendo 6.861 (seis mil oitocentos e sessenta e um) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 828 DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 280102007 tramitados na 4ª Vara da Fazenda

Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 7419/2017 de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 829 DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 64952004 tramitados na 2ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 7697/2017 de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 - Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor Paulo Roberto dos Passos, matrícula nº 8573, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 830 DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 64952004 tramitados na 2ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a decisão constante no Processo nº 7698/2017 de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 - Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011, para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial para o servidor Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, matrícula nº 9431, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 831 DE 21 DE JULHO DE 2017.

Concessão de licença gestante.

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8052/2017/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 138, da Lei nº 6.107/94 c/c art. 1º da Lei nº 10.464/2016, à servidora Ana Karine Sales Maia, matrícula nº 10.488, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante no período de 12/07/2017 a 07/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2017.

Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 1266/2007 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Ministério Público Estadual

Responsável: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão

Exercício Financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES

Conveniente: Voluntariados de Obras Sociais – VOS

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Ministério Público Estadual solicita fiscalização de acompanhamento de Convênio nº 002/2006, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES e o Voluntariado de Obras Sociais – VOS, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento em meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 391/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação de acompanhamento e fiscalização do Convênio nº 002/2006, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, com o Voluntariado de Obras Sociais – VOS, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 477/2017 GPROC2, arquivar o Processo nº 1266/2007, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 194 do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 3142/2010 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara – Embargo de Declaração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Satubinha

Embargante: Roncinel de Albuquerque Pires, CPF nº 699.185.203-10, residente na Rua Maranhão, nº 05, Vila Mão de Ouro, Satubinha/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 486/2014

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Prestação de Contas Anuais de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Satubinha, de responsabilidade do Senhor Roncinel de Albuquerque Pires. Exercício financeiro de 2009. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 486/2014. Tempestividade. Conhecimento. Ausência de obscuridade e contradição. Não provimento. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 819/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração interpostos pelo Senhor Roncinel de Albuquerque Pires, Ex-Presidente da Câmara Municipal, em face do Acórdão PL-TCE nº 486/2014, que julgou regular a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Satubinha, exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- 1 - conhecer dos Embargos de Declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
- 2 - negar-lhe provimento, considerando que a decisão recorrida não apresenta nenhuma espécie de vício declaratório passivo de provimento;
- 3 - manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 486/2014, que julgou irregular a Prestação de Contas em questão, de responsabilidade do Senhor Roncinel de Albuquerque Pires, na forma descrita no acórdão embargado;
- 4 - determinar o prosseguimento ao feito, relativo à Prestação de Contas em referência, na forma legal e regimental;
- 5 - proceder ao arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito, após trânsito em julgado da decisão embargada.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8242/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2005

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Sousa

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Convenente: Prefeitura Municipal de Carolina

Responsável: João Alberto Martins Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 386/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Carolina, no exercício financeiro de 2005. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 392/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 386/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Carolina, no exercício financeiro de 2005. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 8242/2010, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carolina Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8247/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2005

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Sousa

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de Carolina

Responsável: João Alberto Martins Silva

Procuradores Constituídos: Fernando Antônio Costa Polary, OAB/MA nº 5.605; Adalberto Bezerra de Sousa Filho, OAB/MA nº 6.947 e Safira Costa Pires, OAB/MA nº 10.175

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 470/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Carolina, no exercício financeiro de 2005. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 393/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 470/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Carolina, no exercício financeiro de 2005. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Parecer nº 346/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 8247/2010, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício),

Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5517/2011 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2007

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Sousa

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Telma Pinheiro Ribeiro

Conveniente: Prefeitura Municipal de Estreito

Responsável: José Lopes Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 1.013/2007/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2007. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 394/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 1.013/2007/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2007. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico, o Processo nº 5517/2011, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquisedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5606/2011 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2007

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE
Responsável: Sílvia Maria Frazão de Sousa
Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Infraestrutura – SECID
Responsável: Telma Pinheiro Ribeiro
Conveniente: Prefeitura Municipal de Estreito
Responsável: José Lopes Pereira
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 1013.155/2007/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Infraestrutura – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2007. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 395/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 1013.155/2007/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Infraestrutura – SECID, com a Prefeitura Municipal de Estreito, no exercício financeiro de 2007. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Parecer nº 498/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 5606/2011, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em Exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1930/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Convênios)

Exercício Financeiro: 2007

Tomador: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão – COGE

Responsável: Sílvia Maria Frazão de Sousa

Concedente: Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES

Responsável: Terezinha das Neves Pereira – secretária no exercício financeiro de 2007 e José Antônio Barros Heluy – secretário no exercício financeiro de 2009

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES, no exercício financeiro de 2007. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 398/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária –

SETRES, com diversas entidades, no exercício financeiro de 2007. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Parecer nº 541/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 1930/2013, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10487/2015 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de Benedito Leite

Responsável: Walber da Silva Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 482/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 399/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 482/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 10487/2015, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10504/2015 – TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco
Exercício Financeiro: 2006
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira
Conveniente: Prefeitura Municipal de Dom Pedro
Responsável: João de Ribamar Costa Filho
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 745/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 400/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 745/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 395/2017 GPROC4, arquivar por meio eletrônico o Processo nº 10504/2015, com fundamento nos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10612/2015 – TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício Financeiro: 2006
Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira
Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios
Responsável: Edival Batista da Cruz
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 587/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de

Vila Nova dos Martírios, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 401/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 587/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com a Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 10612/2015, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 621/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Responsável: Maria Gardênia Santos Ribeiro Gonçalves

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer

Responsável: João Batista Freitas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 021/2006/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 402/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 021/2006/SECID, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006. DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 621/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de

Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em Exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2006/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2005

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga

Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 340/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, no exercício financeiro de 2005. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento em meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 403/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 340/2005/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, no exercício financeiro de 2005, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 482/2017 CPROC1, arquivar em meio eletrônico, o Processo nº 2006/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2010/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício Financeiro: 2006

Tomador: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Marcos Antônio Barbosa Pacheco

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira
Conveniente: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer
Responsável: João Batista Freitas
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 099/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006. Nova jurisprudência do TCE/MA. Racionalização administrativa e economia processual. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL–TCE Nº 404/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 099/2006/SES, celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES, com a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer, no exercício financeiro de 2006, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com a manifestação do Ministério Público de Contas em arquivar por meio eletrônico o Processo nº 2010/2016, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 c/c art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 8380/2012 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Elzanir Franco da Cruz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Elzanir Franco da Cruz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Caxias. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 538/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Elzanir Franco da Cruz Silva, no Cargo de Professor, outorgada pelo Decreto nº 3152/2014, de 12 de fevereiro de 2014, expedido pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 53/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora

Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 8742/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Responsável: Juscelino Oliveira e Silva

Beneficiária: Antonia Maria dos Santos Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Antonia Maria dos Santos Gomes servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação de Açailândia. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 612/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Antonia Maria dos Santos Gomes, no cargo de Professor de Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Açailândia, outorgada pelo Decreto nº 644 de 29 de fevereiro de 2012 e revogado pelo Decreto nº 311 de 19 de janeiro de 2016, expedidos pela Prefeitura Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 72/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º 6526/2017-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco as Silveira Figueiredo

Requerente: Elizalra Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8307

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 1669/2007

DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 18 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo nº: 8196/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO nº 278/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 8.416/2016, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio celebrado entre o Município de Codó e Secretaria de Estado de Infraestrutura, no exercício financeiro de 2008.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 8.416/2016.

Em 21 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº: 8.223/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim

Responsável: Ilzamar Vieira da Silva - Prefeito Municipal

DESPACHO nº 280/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 2.530/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Bernardo do Mearim, no exercício financeiro de 2009.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 2.530/2010.

Em 24 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Processo nº: 8194/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Ex-Prefeito Municipal

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO nº 279/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 8.837/2016, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio celebrado entre o Município de Codó e Secretaria de Estado de Infraestrutura, no exercício financeiro de 2008.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 8.837/2016.

Em 21 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Processo nº: 8252/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2016

Entidade: Município de Turiaçu

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro – Prefeito Municipal

Procurador: Felipe de Jesus Morais (OAB/MA nº 6.043)

DESPACHO nº 281/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 12.731/2016, referente à representação formulada pelo Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades em contrato celebrado pelo Município de Turiaçu, no exercício financeiro de 2016.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 12.731/2016.

Em 24 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Processo nº: 8253/2017

Natureza: Vistas e cópias

Exercício: 2016

Entidade: Município de Turiaçu

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro – Prefeito Municipal

Procurador: Felipe de Jesus Morais (OAB/MA nº 6.043)

DESPACHO nº 282/2017

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno/TCE/MA DEFIRO o pedido de vistas e cópias do processo nº 12.850/2016, referente à representação formulada pelo Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades em contrato celebrado pelo Município de Turiaçu, no exercício financeiro de 2016.

Dar ciência ao interessado através de publicação no Diário Eletrônico do TCE/MA e, após, encaminhe-se à Supervisão de Arquivo (CTPRO/SUPAR) para atender a solicitação.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos do Processo nº 12.850/2016.

Em 24 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator